



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai- VPG/2013/635/F	106-24/01	2013/06/26

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 121/X – RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES LEVADAS A CABO PELA INSPEÇÃO REGIONAL DO TRABALHO À SATA

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarregamo-nos S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar que:

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Estatuto da Inspeção Regional do Trabalho, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2001/A, de 9 de novembro, os inspetores do trabalho estão sujeitos a sigilo profissional, concretamente: "1 - Os inspetores do trabalho e outros funcionários da Inspeção Regional do Trabalho estão sujeitos às disposições legais relativas ao segredo de justiça e devem guardar sigilo profissional, mesmo depois de deixarem o serviço (...); 2 - Os inspetores do trabalho (...) devem preservar a confidencialidade da origem de qualquer queixa ou denúncia referente a defeitos de instalação ou ao incumprimento de disposições integradas no âmbito de competência da Inspeção Regional do Trabalho, não podendo revelar que a visita de inspeção foi consequência de uma queixa ou denúncia."



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

No mesmo sentido, saliente-se o artigo 15.º da Convenção n.º 81 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a inspeção do trabalho, ratificada por Portugal, segundo o qual os inspetores do trabalho devem considerar como confidenciais todas as fontes de denúncia que lhes assinalam uma infração às disposições legais, só sendo possível a submissão pela inspeção de relatórios periódicos de carácter geral relativos a resultados das suas atividades.

Face às disposições legais supracitadas, e atentos os direitos fundamentais subjacentes, a Inspeção Regional do Trabalho não está legalmente habilitada a facultar os relatórios requeridos pela subscritora do presente requerimento, sob pena de violação do segredo de justiça e conseqüente responsabilidade nomeadamente do foro penal.

Acresce referir, no entanto, que nos últimos dois anos as empresas do grupo SATA foram objeto de cinco intervenções por parte da Inspeção Regional do Trabalho.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

JR/FM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2153</u>	Proc. n.º <u>54.06.00</u>
Data: <u>03/06/28</u>	N.º <u>918</u>